Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 01/93
CM-PALMITAL 05/01/93
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI N.º 01/93

PROJETO DE LEI Nº 01/93 - PM

Autoriza a dispensa de multa e juros para recebimento de tributos municipais atrasados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a receber todos os tributos municipais atrasados, com dispensa de juros e multas.

Parágrafo Único - A dispensa dos juros e das multas vigorará da data da promulgação da presente lei até o dia 31 de janeiro de 1993.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 05 de janeiro de 1993.

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal

DISPENSADO DOS PARECERES
DAS COMISSÕES POR UNANIMIDADE
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
CM PALMITAL, 11/01/93

PRESIDENTE
Miguel Bueno Vidal
Presidente

APROVADO
EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 11/01/93

Miguel Bueno Vidal
Presidente

ENCAMINHADO
EM 12/01/93
OFÍCIO N.º 136/93

João Augusto de Andrade
OFICIAL LEGISLATIVO

ENCAMINHAR
ofício
C M. Palmital, 11/01/93

Miguel Bueno Vidal
Presidente

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 01/93 - PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei nº 01/93 - PM, que autoriza o recebimento dos tributos municipais, sem juros e multas, até o dia 31 de janeiro de 1993.

Apresentamos o presente projeto de Lei, para incentivar os contribuintes a liquidarem seus débitos em atraso, uma vez que, na difícil situação enfrentada pelo país, o Poder Público, dentro de suas possibilidades, deverá procurar uma formula para auxiliar os munícipes.

É certo que muitos dos munícipes não chegaram a liquidar os seus débitos, por absoluta impossibilidade financeira. É até possível, que algum contribuinte esteja esperando uma oportunidade como esta para lucupletar-se indevidamente, mas, entendemos que a grande maioria não liquidou seus débitos, efetivamente por absoluta falta de condições financeiras.

Desta forma, não se trata de beneficiar o devedor relapso em detrimento do bom pagador, e sim, de favorecer aquele que não pode pagar, muito embora pretendesse fazê-lo

Ademais, o Municipio, na condição em que se encontra, necessitando de numerário, para fazer frente às despesas urgentes na aquisição de materiais equipamentos para a execução de serviços urgentes e necessários, encontrará nestes recebimentos, uma fonte de recurso.

Pelo exposto, esperando contar com as atenções de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos, apresentando-lhes na oportunidade os protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE

05/01/93

MARILENA TRONCO

Prefeita Municipal